

## **REGIMENTO CEUA UNIFADRA**

**O Regimento da Comissão de Ética em Uso de Animais que avalia métodos que envolvam a utilização de animais em projetos de pesquisa, extensão e aulas práticas, na Faculdade de MEDICINA DA UNIFADRA.**

O Diretor da Faculdade de MEDICINA – UNIFADRA, **ENIO GARBELINI** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da UNIFADRA, expede a seguinte Portaria:

I - Da Definição

Artigo 1º – A Comissão de Ética em Uso de Animais (CEUA) é um órgão assessor da Congregação da Faculdade de MEDICINA.

II – DAS FINALIDADES

Artigo 2º – A CEUA tem por finalidade analisar, emitir parecer e expedir certificados à luz dos princípios éticos na experimentação animal, sobre os protocolos de ensino e experimentação animal, elaborado pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA), que envolvam o uso de animais e de subprodutos biológicos, vinculados à UNIFADRA.

III – DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º – A CEUA é constituída por:

I - 1 (um) Médico Veterinário com registro ativo no CRMV indicado pela Direção;

II - 1 (um) Biólogo com registro ativo no CRBIO indicado pela Direção;

III - 2 (dois) docentes e/ou pesquisadores e respectivos suplentes, lotados na FACULDADE DE MEDICINA;

IV – 01 (um) membro da administração acadêmica e respectivo suplente, indicado pela Direção;

V - 01 (um) representante e respectivo suplente do corpo discente dos Programas de Pós-Graduação da FACULDADE DE MEDICINA; nos termos da legislação em vigor;

VI - 1 (um) representante discente e respectivo suplente dos Cursos de Graduação em MEDICINA, nos termos da legislação em vigor;

VII - 1 (um) representante e respectivo suplente de Sociedades Protetoras de Animais (ONG) legalmente constituídas, na forma da legislação em vigor.

§1º – Na FACULDADE DE MEDICINA, os representantes docentes e/ou pesquisadores titulares e seus respectivos suplentes serão eleitos por seus pares.

§2º – O Presidente e o Vice-Presidente da CEUA serão eleitos dentre os membros docentes e/ou pesquisadores e seus mandatos terão a duração de dois anos.

§3º – Caso os membros indicados no Inciso I e II sejam docentes e/ou pesquisadores lotados na FACULDADE DE MEDICINA; também poderão ser eleitos como Presidente ou Vice-Presidente.

§4º – O mandato dos membros indicados pela Direção, bem como o dos eleitos, da FACULDADE DE MEDICINA; e pelas Associações de Proteção e Bem-Estar Animal, será de 2 (dois) anos. Os representantes discentes terão o mandato de 1 (um) ano, todos com possibilidade de apenas um segundo mandato consecutivo.

§5º – A CEUA terá suas atividades administrativas assistidas pela administração acadêmica da Faculdade de Medicina.

#### IV – DA COMPETÊNCIA

Artigo 4º - É da competência da CEUA:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do CONCEA;

II - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio CIUCA;

IV - manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

V - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

VI - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII - investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

VIII - estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

IX - solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;

X - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XI - divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

XII - assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XIII - consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XIV - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XV - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;

XVI - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei 11.794, de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 1º - Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XVI deste artigo, a omissão da CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos dos arts. 17 e 20 da Lei 11.794, de 2008.

§ 2º - Das decisões proferidas pelas CEUA cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 3º - Os membros das CEUA responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

§ 4º - Os membros das CEUA estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

#### V – DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 5º - Os docentes e/ou pesquisadores responsáveis por procedimentos de pesquisa, extensão e/ou ensino, a serem realizados na FACULDADE DE MEDICINA, que envolvam o uso de animais, deverão preencher formulário próprio e encaminhá-lo à CEUA 90 dias antes da execução do procedimento.

Parágrafo único. A CEUA não receberá protocolos que não atendam o prazo estipulado no caput deste artigo.

Artigo 6º - A CEUA emitirá seu primeiro parecer em até 30 dias que, quando favorável, será acompanhado de certificado.

§1º - Todo parecer emitido pela CEUA será de caráter sigiloso;

§2º - O parecerista membro da CEUA terá 10 dias para avaliação preliminar do protocolo submetido;

§3º - Os protocolos, após avaliação preliminar, serão disponibilizados a todos os membros da CEUA com antecedência mínima de 3 dias à reunião, previamente agendada em calendário definido no início de cada semestre;

§4º - A CEUA em reunião ordinária avaliará os protocolos e, em caso de aprovação, providenciará a emissão do certificado; no caso de solicitação de adequações, enviará o expediente, contendo as correções necessárias, ao responsável pelo projeto, que deverá providenciar nova versão do protocolo em até 10 dias após o seu recebimento;

§5º - Os protocolos corrigidos serão reavaliados, observados os prazos e procedimentos previstos nos parágrafos 2º, 3º e 4º;

§6º - A CEUA procederá à avaliação de subprojetos vinculados a protocolos previamente aprovados, mediante encaminhamento de ofício do responsável pelo

projeto ao presidente da CEUA. O encaminhamento deste ofício deverá obedecer ao prazo de 30 dias antecedentes à reunião da CEUA;

§7º - Os ofícios previstos no parágrafo 6º deverão conter: número do protocolo; título do subprojeto; vigência do projeto; espécie/linhagem; nº de animais; peso/idade; sexo; origem dos animais; resumo do procedimento já aprovado; resumo do procedimento do subprojeto.

Artigo 7º - A CEUA poderá recorrer a assessores ad hoc, inclusive externos ao âmbito da UNIFADRA para análise de projetos sempre que julgar necessário.

Artigo 8º - A CEUA deverá reunir-se ordinariamente nos meses de fevereiro a junho, no primeiro semestre, e de agosto a novembro no segundo semestre, extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do presidente ou por convocação da maioria de seus membros.

§1º - A CEUA terá a reunião procedida na presença mínima da maioria simples dos seus membros.

§2º - As reuniões serão impreterivelmente iniciadas no horário marcado.

§3º - Caso não haja quorum no horário estabelecido, será observada uma tolerância de 10 (dez) minutos para o início da mesma.

§4º - A reunião será presidida pelo Presidente da CEUA e, em casos excepcionais, pelo seu Vice-Presidente.

§5º - Na eventualidade de faltas não justificadas documentalmente, duas consecutivas ou três interpoladas, caberá ao Presidente da CEUA proceder a notificação formal pertinente, com vistas à correção do fato.

§6º - Poderá haver a participação periódica de membros convidados com o direito à voz, sem direito a voto.

§7º - As reuniões serão canceladas em caso de ausência de pauta.

#### VI – DAS PENALIDADES

Artigo 9º - Os docentes pesquisadores responsáveis por procedimentos que a CEUA julgar que não estejam de acordo com os Princípios Éticos na Experimentação Animal ficarão impossibilitados de receber o certificado mencionado no parágrafo 4º do artigo 6º.

Artigo 10 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dracena, 10 de outubro de 2018

  
Colombo Guerra Carvalho Junior